

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 006/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E O **INSTITUTO BANESE****

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, sociedade de economia mista, domiciliada na Rua Campo do Brito, nº 331, nesta cidade de Aracaju/SE, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **DESO**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF nº 010.618.194-77 e o **INSTITUTO BANESE**, associação com personalidade jurídica de direito privado, doravante denominada entidade **PATROCINADA**, com endereço na Avenida Ivo do Prado, nº 398, Bairro Centro, Aracaju(SE), CEP49.010-050, inscrita no CNPJ com o nº 10.645.538/0001-07 e-mail diretoria@institutobanese.org.br, por seu Diretor-Superintendente, Sr. **Ademar de Oliveira Ribeiro**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF 103.122.935/34, residente e domiciliado na Avenida Antônio Fagundes de Santana, nº 223, Apt 801, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO INSTITUCIONAL** que se regerá pela **POLÍTICA DE PATROCÍNIOS PES. 06**, aprovada pelo conselho de administração 22/04/2021, pela **RDE Nº 11/2026** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio pela **DESO** ao **INSTITUTO BANESE**, buscando apoio a realização do **"ARRAIÁ DO POVO E VILA DO FORRÓ 2026"** tendo como contrapartida o que consta no Processo Administrativo E-Doc nº 5692/2026, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA DESO

2.1 - A **DESO** participará com importância de **R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)** em cota única, com depósito na conta bancária a ser indicada em documento específico e formal, conforme detalhado na cláusula quarta, cujo pagamento ocorrerá após assinatura do contrato para a efetivação do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1. Constitui obrigação do PATROCINADO executar integralmente o objeto deste contrato, na forma do acordo de cooperação técnica firmado pela Fundação de Cultura e Arte Aparipê de Sergipe- FUNCAP e Instituto Banese, visando a realização do evento "Arraiá do Povo e Vila do Forró", parte integrante deste contrato, tudo em conformidade com o que reza o Processo Administrativo E-DOC nº 5692/2026 e deste instrumento contratual.

3.2. Em contrapartida ao patrocínio concedido pela DESO, o PATROCINADO obriga-se a executar todas as **ações de divulgação institucional**, exposição da marca e demais contrapartidas descritas na proposta de patrocínio aprovada, a qual passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

3.3. As contrapartidas compreendem, **dentre outras previstas na proposta aprovada, a divulgação institucional da DESO por meio de inserção de sua marca em materiais gráficos, peças publicitárias, mídias digitais, redes sociais, painéis, banners, telões, backdrop, material impresso, mídia espontânea, mídia audiovisual, entrevistas, ações promocionais, ativações de marca e demais espaços de visibilidade previstos no plano de mídia do evento.**

3.4. O PATROCINADO compromete-se a observar integralmente o Manual de Identidade Visual e as orientações institucionais fornecidas pela DESO, utilizando exclusivamente as logomarcas, artes e peças previamente aprovadas pela Companhia.

3.5. Constitui obrigação essencial do PATROCINADO comprovar a execução do objeto patrocinado e o integral cumprimento das contrapartidas assumidas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, acompanhado do respectivo acervo comprobatório.

3.6. O acervo comprobatório deverá conter, sempre que aplicável:

I – registros fotográficos;

II – registros audiovisuais;

III – clipping de mídia;

IV – publicações em redes sociais e meios digitais;

V – exemplares de peças publicitárias e materiais gráficos;

VI – registros da exposição da marca institucional da DESO;

VII – demais documentos aptos a demonstrar a efetiva execução do objeto e das contrapartidas pactuadas.

3.7. O relatório de execução e o respectivo acervo comprobatório deverão ser encaminhados pelo PATROCINADO à **Coordenação de Mídias Sociais e Eventos da DESO**, unidade responsável pela fiscalização da execução das contrapartidas institucionais, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da conclusão do evento, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas financeira exigida neste contrato.

3.8. Caberá à Coordenação de Mídias Sociais e Eventos analisar o material apresentado e emitir manifestação quanto ao efetivo cumprimento do objeto patrocinado e das contrapartidas institucionais assumidas, encaminhando-a à unidade gestora do contrato para instrução do processo administrativo.

3.9. A ausência da comprovação da execução do objeto patrocinado, do cumprimento das contrapartidas ou a apresentação incompleta do acervo comprobatório caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando o PATROCINADO às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da restituição total ou parcial dos recursos recebidos, conforme a extensão da inexecução apurada pela DESO.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A DESO repassará à PATROCINADA a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em cota única, mediante depósito em conta bancária de titularidade do Instituto Banese.

4.2. Os dados bancários da PATROCINADA não integram o presente instrumento neste ato, por dependerem de indicação formal pelo Instituto Banese.

4.3. Os dados bancários serão apresentados oportunamente por meio de documento próprio, a ser juntado aos autos do **Processo Administrativo E-DOC nº 5692/2026**, na forma de **Anexo I** deste contrato, passando a integrá-lo para todos os fins de direito.

4.4. Após sua juntada aos autos eletrônicos, o Anexo I será materializado e disponibilizado aos interessados, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da eficiência administrativa, passando a compor a versão integral do presente contrato disponibilizada no sítio eletrônico oficial da DESO.

4.5. A efetivação do repasse financeiro ficará condicionada à juntada do Anexo I contendo os dados bancários da PATROCINADA, bem como ao atendimento das demais exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **PATROCINADA** se obriga a prestar contas à DESO no prazo de até **60 (sessenta)** dias.

5.2 - A prestação de contas é a comprovação de que os recursos no valor aprovado tiveram boa e regular aplicação. A **PATROCINADA** deverá encaminhar à Coordenação de Mídias Sociais e Eventos (CMSE), um relatório das atividades desenvolvidas e o comprovante da aplicação dos recursos, conforme apontado acima, no item 3.7.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e seu término no após 60 (sessenta) dias com apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - A **PATROCINADA** é vedado, expressamente, qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela DESO a título desse patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1 - O descumprimento total ou parcial por parte da **PATROCINADA** a qualquer das cláusulas estabelecidas, ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta) por cento do valor patrocinado pela DESO, devendo, inclusive, ser obrigado a devolução integral do valor repassado.

CLÁUSULA NONA – ELEMENTOS INTEGRANTES

9.1 - Processo Administrativo EDOC nº 5.692/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente instrumento será automaticamente rescindido em todos os seus termos, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer uma das partes contratantes descumprir os termos do presente contrato;

10.2 - Quaisquer das partes poderá requerer a renúncia consensual do presente Instrumento, sem qualquer ônus ou pagamento de multa, desde que notifique a outra parte em até 30 (trinta) dias.

10.3 - Caso a **PATROCINADA** tenha recebido qualquer valor da DESO, com a renúncia contratual, deverá devolver no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação de multa conforme **CLÁUSULA OITAVA**, além de processo administrativo e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Aracaju, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

11.2 - E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presidente instrumento.

Aracaju/SE, 17 de junho de 2026.

LUCIANO
GOIS
PAUL:0106
1819477

Assinado de
forma digital
por LUCIANO
GOIS
PAUL:01061819
477

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

ADEMAR DE
OLIVEIRA
RIBEIRO:1031229353
4

Assinado de forma digital
por ADEMAR DE OLIVEIRA
RIBEIRO:10312293534
Dados: 2026.06.18 11:33:10
-03'00'

"ADEMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO"
DIRETOR SUPERINTENDENTE - INSTITUTO BANESE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: NDYI-PZVB-XYD7-EGVL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ADEMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO 18/06/2026 11:33:10 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 18/06/2026 12:17:25 (Certificado Digital)